

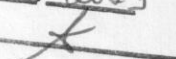


## TÍTULO: PROJETO DE LEI

### EMENTA:

*“Altera a redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 963/2015 e dá outras providências”.*

**DATA:** 04.09.2019

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 04/09/2019  
Visto Presidente 



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
**Gabinete do Vereador Reges Brito**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2019** São Benedito-CE, 04/09/2019.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei que *“Altera a redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 963/2015 e dá outras providências”*.

O respectivo Projeto de Lei visa antecipar o horário de liberação de estacionamento gratuito em área de zona azul, uma vez que, a própria administração municipal já vem fazendo, determinado que a partir das 17:00 horas a zona azul está isenta de pagamento de tarifas.

Quanto aos estacionamentos de frentes as farmácias dos nossos município, faz-se necessário, ainda, a regulamentação de algumas áreas que não permitem, se quer, o estacionamento de veículos. Portanto, apresentamos uma proposta de permissão de estacionamento livre, para quem se dirige exclusivamente às farmácias, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,

**FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO**  
**VEREADOR**

Ilmo. Senhor,  
Rômulo Gonçalves Gurgel  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-CE



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO  
Gabinete do Vereador Reges Brito

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

São Benedito-CE, em 04 de Setembro de 2019

*“Altera a redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 963/2015 e dá outras providências.”*

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 18/09/2019  
Visto Presidente: [assinatura]

**O VEREADOR FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal Nº. 963/2015 da seguinte maneira:

**Art. 10.** *O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, de 2ª a 6ª e, entre 08h00min e 12h00min aos sábados, ou, se necessário, a critério do COTRAN, em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.*

§ 1º - *Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio.*

§ 2º - *O Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL é livre aos sábados, após 12h00min, aos domingos e feriados e nos demais dias da semana das 17h01min às 07h59min do dia seguinte.*

**Art. 11.** *Não estarão inclusas no sistema de estacionamento rotativo, quando devidamente sinalizadas:*

...  
§ 2º *As áreas localizadas de frente aos estabelecimentos de farmácias e drogarias, ainda que não disponham de vagas de estacionamento de zona azul, poderão ser utilizadas exclusivamente para estacionamento de seus clientes por um período de tolerância de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca alerta ligado.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO**  
**VEREADOR**



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 19/2019 de autoria de Poder Legislativo Municipal

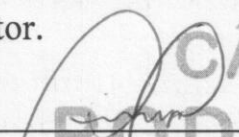
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 05/09/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 19/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: Dispõe sobre a Alteração da redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 963/2015 e dá outras providências.

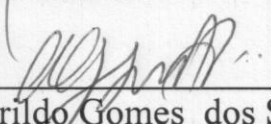
#### PARECER DO RELATOR

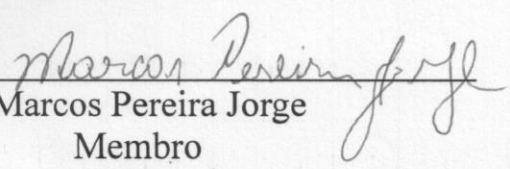
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 04 de Setembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de: proposição de lei, que visa alterar da redação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 963/2015 e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator.

  
Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

  
Amarildo Gomes dos Santos  
Relator

  
Marcos Pereira Jorge  
Membro